

SOU SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 62.271.128/0001-47

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, COM INSTITUIÇÃO
DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA REALIZADA EM
22 DE JULHO DE 2026.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 22 de julho de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, Assembleia Especial de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, coordenada pela **SOU Securitizadora S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº. 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47 (“Emissora”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas da 6ª (Emissão) Emissão da Emissora (“Titulares das Debêntures” “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente).
3. **PRESENÇA:** presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** Titulares das Debêntures representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da 6ª emissão, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata; e ainda, representantes do **(iii) PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, sala 1704, Vila Mariana, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.019.481/0001-52 (“Originador”, “Cedente” ou “Agente de Cobrança”).
4. **MESA:** Presidente: **Henrique Carvalho Silva**; Secretária: **Cristiana Ferreira**.
 - 4.1. A Mesa declarou regularmente instalados os trabalhos da Assembleia, estando presente quórum suficiente para deliberação, conforme disposto na Escritura de Emissão.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
 - (i) deliberação para a aprovar a reestruturação da Emissão, com a inclusão de 2 (duas) novas séries de Debêntures, ambas seniores, a saber, a Terceira Série ("Debêntures Terceira Série") e a Quarta Série ("Debêntures Quarta Série"), passando a Emissão a ser realizada em 4 (quatro) séries.

(ii) deliberação para a aprovar o aumento do Valor Total da Emissão, dos atuais R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 85.295.000,00 (oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), e da quantidade total de Debêntures, das atuais 50.000 (cinquenta mil) para 85.295 (oitenta e cinco mil, duzentas e noventa e cinco) Debêntures, todas com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), passando a Emissão a apresentar a seguinte composição:

Série	Senioridade	Quantidade	Volume (R\$)	% do total
Primeira	Sênior	42.500	42.500.000,00	49,83%
Segunda	Subordinada	12.795	12.795.000,00	15,00%
Terceira	Sênior	15.000	15.000.000,00	17,59%
Quarta	Sênior	15.000	15.000.000,00	17,59%
Total	—	85.295	85.295.000,00	100,00%

(iii) deliberação para aprovar a nova autorização, conforme a cláusula 1.1 da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a nova seguinte redação:

Autorização. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de junho de 2026 ("**AGE da Emissora**"), bem como nas deliberações tomadas na Assembleia Especial de Debenturistas, realizada em 22 de julho de 2026 ("**AGD**"), as quais aprovaram:: (i) as condições e as características específicas da 6ª (Sexta) emissão de até 85.295 (oitenta e cinco mil, duzentas e noventa e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, com instituição de regime fiduciário, para colocação privada da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei 6.404") em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, e na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"); (ii) a Colocação Privada (conforme definida abaixo) e seus termos e condições; e (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Colocação Privada, bem como formalizar e efetivar a contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Colocação Privada, tais como Entidade Registradora (conforme definido abaixo), Originador e Agente de Cobrança (conforme definidos abaixo), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

(iv) Deliberar sobre a alteração das Cláusulas 2.1.4 e 2.1.5.1 da Escritura de Emissão, para (a) refletir as regras de distribuição, negociação, custódia eletrônica e escrituração das Debêntures da Primeira Série e (b) atualizar o volume máximo de integralização das Debêntures da Segunda Série, nos seguintes termos:

2.1.4. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração da Debêntures Primeira Série. As Debêntures Primeira Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série serão objeto de Colocação Privada e somente serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), exclusivamente para liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3, sendo certo que não serão registradas para distribuição no mercado primário e ficará vedada a negociação no mercado secundário via B3. Sem prejuízo do acima disposto, as Debêntures Primeira Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série serão escrituradas junto ao Escriturador.

2.1.5.1. As Debêntures Segunda Série serão adquiridas exclusivamente pela **Peak Sociedade de Empréstimo entre Pessoas S.A. ("Peak")** e/ou por seus sócios, pelos **Correspondentes Bancários ("CORBANs")** que originam créditos consignados no âmbito da presente emissão e/ou por seus respectivos sócios, bem como por **membros da Atlas** e/ou por determinadas partes envolvidas na emissão das Debêntures, observada a possibilidade de cessão dos direitos e obrigações relacionadas à subscrição e integralização das Debêntures a terceiros relacionados às partes mencionadas nesta cláusula, e não poderão ser negociadas no mercado secundário. As Debêntures da Segunda Série terão o volume das integralizações previamente definido pelos Debenturistas da Segunda Série, limitado a R\$ 12.795.000,00 (doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais.) para os Debenturistas da Segunda Série, observado o cumprimento do Índice de Subordinação.

(v) Deliberar sobre a inclusão da Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão, para estabelecer a Data de Emissão das Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série, nos seguintes termos

3.3.1. Data de Emissão das Novas Séries. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Terceira Série e das Debêntures Quarta Série será o dia 31 de julho de 2026 ("Data de Emissão das Novas Séries"). O local de emissão é a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Brasil.

(vi) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, para atualizar a composição das séries da Emissão e a ordem de subordinação entre as Debêntures, nos seguintes termos:

3.5. **Séries.** A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo: (i) a primeira série sênior ("Primeira Série" e "Debêntures Primeira Série"); (ii) a segunda série subordinada ("Segunda Série" e "Debêntures Segunda Série"); (iii) a terceira série sênior ("Terceira Série" e "Debêntures Terceira Série") e (iv) a quarta série sênior ("Quarta Série" e "Debêntures

Quarta Série”). As Debêntures serão totalmente independentes entre si, observado que as Debêntures Segunda Série serão subordinadas às Debêntures Primeira Série, às Debêntures Terceira Série e às Debêntures Quarta Série no recebimento de todos e quaisquer valores que os titulares das Debêntures Primeira Série, Terceira Série e Quarta Série façam jus, nos termos desta Escritura e da Ordem de Alocação de Recursos estabelecida na Cláusula 3.33 abaixo.

(vii) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 3.7 e de seu inciso (ii), bem como sobre a inclusão dos incisos (iii) e (iv) da Escritura de Emissão, para atualizar o Valor Total da Emissão e os montantes correspondentes às Debêntures de cada Série, nos seguintes termos:

3.7. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de até R\$ 85.295.000,00 ((oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) (“Valor Total da Emissão”), a ser integralizado em tranches mediante Chamadas de Capital, sendo que:

- (i) o valor total da emissão das Debêntures Primeira Série será de até R\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente à parcela sênior na Data de Emissão;
- (ii) o valor total da emissão das Debêntures Segunda Série será de até R\$ 12.795.000,00 (doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais.) correspondente à parcela subordinada na Data de Emissão;
- (iii) o valor total da emissão das Debêntures Terceira Série será de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente à parcela sênior na Data de Emissão; e
- (iv) o valor total da emissão das Debêntures Quarta Série será de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente à parcela sênior na Data de Emissão; e

(viii) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 3.8 e de seu inciso (ii), a inclusão dos incisos (iii) e (iv), bem como a alteração da Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão, para atualizar a quantidade de Debêntures de cada Série e adequar as definições correlatas, nos seguintes termos:

3.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 85.295 (oitenta e cinco mil, duzentas e noventa e cinco) Debêntures, sendo:

- (i) 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures alocadas para a primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures Primeira Série”);
- (ii) 12.795 (doze mil, setecentas e noventa e cinco) Debêntures alocadas para a segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures Segunda Série”);
- (iii) 15.000 (quinze mil) Debêntures alocadas para a terceira série (“Terceira Série” e “Debêntures Terceira Série”);

- (iv) 15.000 (quinze mil) Debêntures alocadas para a quarta série (“Quarta Série” e “Debêntures Quarta Série”);

3.8.1. Para fins da presente Escritura de Emissão:

“Debenturistas” significam os Debenturistas de Debêntures Seniores e os Debenturistas de Debêntures Subordinadas, quando referidos em conjunto.

“Debenturistas Primeira Série, Debenturistas Terceira Série e Debenturistas Quarta Série” ou “Debenturistas Seniores” significam os Debenturistas que venham a subscrever ou adquirir as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Terceira Série e as Debêntures Quarta Série.

“Debenturistas Segunda Série” ou “Debenturistas Subordinados” significam a Cedente, os Originadores Elegíveis, partes a eles relacionadas ou outros investidores que venham a subscrever ou adquirir as Debêntures Segunda Série, observado o disposto nesta Escritura.

- (ix) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 3.15 da Escritura de Emissão, para estabelecer o prazo e a data de vencimento das Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série, nos seguintes termos:

3.15. Prazo e Data de Vencimento. O vencimento legal das Debêntures Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2031 (“Data de Vencimento Debêntures Primeira Série”); o vencimento legal das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série ocorrerá ao término do prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de inclusão, vencendo-se, portanto, em 30 de julho de 2031 (“Data de Vencimento Debêntures Primeira Série”; “Data de Vencimento Debêntures Terceira Série” e “Data de Vencimento Debêntures Quarta Série”); e o vencimento legal das Debêntures Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 96 (noventa e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2034 (“Data de Vencimento Debêntures Segunda Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures Primeira Série, “Datas de Vencimento”, e cada uma, uma “Data de Vencimento”).

- (x) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 3.17 da Escritura de Emissão, para estabelecer a forma de integralização das Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série, nos seguintes termos:

3.17. Integralização. As Debêntures Primeira Série, Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais aplicáveis a B3. As Debêntures Segunda Série serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), pago à vista ou a prazo, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica

Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos financeiros, conforme Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Boletim de Subscrição.

(xi) Deliberar sobre a inclusão das Cláusulas 3.28-A, 3.28-A.1, 3.28-B, 3.28-B.1 e 3.28-B.2 da Escritura de Emissão, para estabelecer a remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série, nos seguintes termos:

3.28-A. Remuneração das Debêntures Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, incidirá remuneração correspondente à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Terceira Série”).

3.28-A.1. A Remuneração Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, observadas, integralmente, as fórmulas, os critérios, as convenções de arredondamento e truncamento e os demais procedimentos previstos nas Cláusulas 3.28.1 e 3.28.2 desta Escritura, aplicáveis mutatis mutandis, com a única alteração de que, para as Debêntures Terceira Série, o parâmetro ‘Spread’ corresponderá a 3,5000.

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produto das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 3,5000;

DP = número de dias úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Sendo que:

- Efetua-se o produtório dos fatores sendo que a $(1 + TDI_k)$, cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

- iv. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- v. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais – CETIP21*” disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).
- vi. para a aplicação de “DIk” será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 9 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 9, 10, 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis).

3.28-B. Remuneração das Debêntures Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, incidirá remuneração correspondente a juros remuneratórios prefixados de 18,00% (dezoito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Quarta Série” e, quando referida em conjunto com a Remuneração Primeira Série e a Remuneração Terceira Série, “Remuneração”).

3.28-B.1. A Remuneração Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros prefixados, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(1 + i/100 \right)^{(DP/252)} \right]$$

onde: $i = 18,0000$; e DP = número de Dias Úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “ DP ” um número inteiro.

3.28-B.2. Aplicam-se à Remuneração Quarta Série, no que couber, as disposições da Cláusula 3.28.2 desta Escritura relativas ao Período de Capitalização.

(xii) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 3.33 da Escritura de Emissão, para estabelecer a ordem de alocação de recursos entre as Debêntures Seniores e o tratamento *pari passu* entre as Debêntures da Primeira Série, da Terceira Série e da Quarta Série, nos seguintes termos:

3.33. Ordem de Alocação de Recursos. Observado o disposto abaixo, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora, e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos existentes na Conta Centralizadora serão alocados na seguinte ordem, de forma que cada item, caso aplicável, somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Alocação de Recursos”):”

- (i) pagamento dos tributos e/ou Despesas incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas, se aplicável;
- (iii) pagamento do Prêmio de Liquidação Antecipada, nos termos da cláusula 6.6;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios a título de Revolvência, desde que durante o prazo previsto na Cláusula 3.24;
- (v) eventuais encargos devidos sob as Debêntures Seniores;
- (vi) pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores;
- (vii) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores;
- (viii) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série;
- (ix) Amortização Obrigatória das Debêntures Segunda Série; e
- (x) amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, até a sua liquidação, desde que observada a Subordinação Mínima para Amortização.

(xiii) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 4.1.3 da Escritura de Emissão, para incluir as Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série no conceito de Debêntures Seniores, nos seguintes termos:

4.1.3. As Debêntures Seniores não serão objeto de amortização extraordinária.

(xiv) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão, para incluir as Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série no cálculo do valor da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado, nos seguintes termos:

4.3. O valor da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado. O valor da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado será o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série a

serem amortizadas ou resgatadas, acrescido da Remuneração (no caso das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Terceira Série e das Debêntures Quarta Série,), da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada ou resgatada mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado.

(xv) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão, para ajustar a remuneração devida ao Agente de Cobrança, mantendo-se a condição de inexistência de impacto adverso sobre a remuneração das Debêntures Seniores e sobre a Razão de Subordinação, nos seguintes termos:

9.2.1. O Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração mensal correspondente a 3,0% (três por cento) dos recursos efetivamente recebidos pela Emissora em decorrência do pagamento das parcelas mensais dos Direitos Creditórios pelos tomadores, observado que o pagamento de referida remuneração estará condicionado à inexistência de qualquer impacto adverso sobre a remuneração devida aos Debenturistas Seniores ou à Razão de Subordinação.

(xvi) Deliberar sobre a alteração dos itens (i) e (ii) da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, para adequar as regras de composição e deliberação das Assembleias de Debenturistas, considerando matérias comuns a todas as séries e matérias específicas de cada série, nos seguintes termos:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas reunir-se-ão em Assembleia conjunta para deliberar sobre matéria de interesse comum. Nessa hipótese, para fins de apuração dos quóruns, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação da Emissão, compreendendo as Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série.

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico para apenas Debêntures Primeira Série, Debêntures Segunda Série, Debêntures Terceira Série ou Debêntures Quarta Série os Debenturistas da respectiva série deliberarão sozinhos, de modo que computar-se-ão os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, dispostos neste instrumento, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas da respectiva série de Debêntures, conforme o caso. A decisão de uma determinada Assembleia de uma respectiva série não impactará na decisão da outra.

(xvii) deliberação para aprovar (a) a remuneração devida à Emissora em razão do presente evento de reestruturação, nos termos da Cláusula 11.1, itens (iii) e (iv), da Escritura de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem efetivamente dedicada; (b) a remuneração pela estruturação das Novas Séries, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), líquidos de tributos, e (c) a alteração da Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão, para majorar a Taxa de Administração da Emissora em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, passando a Taxa de Administração a corresponder a R\$ 7.800,00 (sete

mil e oitocentos reais) mensais, líquidos de tributos, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida cláusula, sendo todas as remunerações custeadas com recursos do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:

11.1. Taxa de Administração da Emissora. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas nesta Escritura, a Emissora fará jus ao recebimento de taxa pela administração do Patrimônio Separado, correspondente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais, líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira Data de Integralização, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos Debêntures (“Taxa de Administração”).

(xviii) deliberação para aprovar a remuneração devida à Atlas, correspondente a: (a) em relação às Debêntures da Terceira Série, remuneração de CDI + 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, e *fee* de 5% (cinco por cento); e (b) em relação às Debêntures da Quarta Série, remuneração de 18% (dezoito por cento) ao ano, e *fee* de 5% (cinco por cento), calculado apenas em relação ao volume integralizado dessas séries.

(xix) deliberação para aprovar a inclusão dos custos adicionais devido a reestruturação no Anexo III da Escritura de Emissão (Tabela de Despesas), a fim de refletir as despesas vigentes e os custos decorrentes da presente reestruturação, passando a vigorar na forma do Anexo A.

(xx) Deliberação para aprovar a alteração do Anexo V da Escritura de Emissão (Cronograma de Pagamentos), a fim de incluir os cronogramas de pagamentos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, permanecendo inalterados os cronogramas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

(xxi) deliberação para aprovar a alteração do Anexo VII da Escritura de Emissão (Termos Definidos), a fim de incluir as definições de "Data de Emissão das Novas Séries", "Debêntures da Terceira Série", "Debêntures da Quarta Série", "Debêntures Seniores", "Debenturistas da Terceira Série", "Debenturistas da Quarta Série", "Debenturistas Seniores", "Remuneração da Terceira Série" e "Remuneração da Quarta Série", com os significados atribuídos.

(xxii) deliberação para aprovar a celebração do 1º (Primeiro) Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada, da SOU Securitizadora S.A." ("**Primeiro Aditamento**"), a fim de refletir as deliberações aprovadas na presente Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas todas as matérias descritas na Ordem do Dia.

6.1. Em razão das deliberações tomadas pelos Debenturistas na presente assembleia, fica a Emissora autorizada a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A Emissora verificou os poderes dos Debenturistas e quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido na Escritura de Emissão, declarando juntamente com o Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

7.2. A Emissora questionou aos Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7.3. A Emissora, consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o procurador do(s) Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, agiu de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou procuração, conforme aplicável.

7.4. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Debenturistas, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

7.5. O(s) Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Debenturistas assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora integralmente indenizada e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Escritura de Emissão e Lei Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

7.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.9. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Debenturistas, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

Barueri, 22 de julho de 2026.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco).
Segue página de assinaturas a seguir.*

(Página de assinaturas da Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 22 de julho de 2026 da 6ª (sexta) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Com Instituição De Regime Fiduciário, Para Colocação Privada, Da Sou Securitizadora S.A.

Mesa:

Henrique Carvalho Silva
Presidente

Cristiana Ferreira
Secretária

SOU SECURITIZADORA S.A.

Emissora
Henrique Carvalho Silva / Felipe Cristiano Ródio

PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

Originador

ANEXO A

Anexo III da Escritura de Emissão (Despesas da Operação)

Despesas Estimadas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

CUSTOS INDICATIVOS						
PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	%
B3	Registro da operação	FLAT	R\$ 6.714,50	0,00%	R\$ 6.714,50	0,013%
Distribuição	Distribuição Atlas	FLAT	R\$ 1.275.000,00	5,65%	R\$ 1.347.037,50	3,170%
Sou	Emissor e Coordenador Líder	FLAT	R\$ 60.000,00	11,15%	R\$ 67.529,54	0,135%
OT	Escriturador - Liquidação	FLAT	R\$ 16.000,00	14,65%	R\$ 18.746,34	0,037%
OT	Custódia		R\$ 8.000,00	14,65%	R\$ 9.172,00	
JUCESP - Junta Comercial	Registro regra S.A.	FLAT	R\$ 2.000,00	0,00%	R\$ 2.000,00	0,004%
Folha de São Paulo	Publicação em Jornal	FLAT	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00	0,007%
Total					R\$ 1.454.199,88	
CLA Auditores	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.200,00	14,25%	R\$ 3.731,78	0,01%
OT	Escriturador e Custodiante	ANUAL	R\$ 16.000,00	14,65%	R\$ 18.746,34	0,04%
Total					R\$ 22.478,12	0,04%
Securitizadora SOU	Taxa de Gestão e servicer	MENSAL	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45	0,01576%
Atlas	Taxa de monitoramento	MENSAL	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00	0,00300%
Link contabilidade	Contador	MENSAL	R\$ 300,00	0,00%	R\$ 300,00	0,00060%
Itaú	Conta corrente/ Banco Liquidante	MENSAL	R\$ 80,00	0,00%	R\$ 80,00	0,00016%
Grafeno	Registro CCB - Grafeno	MENSAL	R\$ 1.000,00	0,00%	R\$ 1.000,00	0,00200%
Total					R\$ 10.758,45	

CUSTOS INDICATIVOS PARA A REESTRUTURAÇÃO						
PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	%
B3	Registro das novas Séries na B3	FLAT	R\$ 6.714,50	0,00%	R\$ 6.714,50	0,013%
Distribuição	Distribuição Atlas	FLAT	R\$ 1.500.000,00	0,00%	R\$ 1.500.000,00	5,000%
Sou	Remuneração - Hora - Homem	FLAT	R\$ 8.000,00	11,15%	R\$ 8.892,00	0,030%
OT	Escriturador - Liquidação	FLAT	R\$ 9.600,00	14,65%	R\$ 11.247,80	0,037%
JUCESP - Junta Comercial	Registro regra S.A.	FLAT	R\$ 2.000,00	0,00%	R\$ 2.000,00	0,007%
Total					R\$ 1.528.854,30	5,096%
OT	Escriturador e Custodiante	ANUAL	R\$ 9.600,00	14,65%	R\$ 11.247,80	0,04%
Securitizadora SOU	Taxa de Gestão e servicer 3ª e 4ª Série	MENSAL	R\$ 800,00	11,15%	R\$ 900,39	0,00300%
Total					R\$ 1.554.250,29	

OBS:

* Os custos B3 com liquidação e custódia serão cobrados mensalmente de acordo com a tabela de tarifas disponível na página de internet da B3. Tais custos dependem da quantidade de liquidações promovidas no sistema.

* Os valores de Flat Atlas distribuição será calculado apenas em relação ao volume integralizado dessas séries

ANEXO B

Anexo V da Escritura de Emissão (Cronograma de Pagamentos das Debêntures de Terceira Série e Quarta Série)

DEBÊNTURES DA TERCEIRA E QUARTA SÉRIES					
#	Data	Paga Juros?	Incorpora Juros?	Amortização	Tai
0	31-jul-2026	Não	Sim	Não	0,00%
1	31-ago-2026	Não	Sim	Não	0,00%
2	30-set-2026	Não	Sim	Não	0,00%
3	30-out-2026	Não	Sim	Não	0,00%
4	30-nov-2026	Não	Sim	Não	0,00%
5	31-dez-2026	Sim	Não	Sim	1,8519%
6	29-jan-2027	Sim	Não	Sim	1,8519%
7	26-fev-2027	Sim	Não	Sim	1,8519%
8	31-mar-2027	Sim	Não	Sim	1,8519%
9	30-abr-2027	Sim	Não	Sim	1,8519%
10	31-mai-2027	Sim	Não	Sim	1,8519%
11	30-jun-2027	Sim	Não	Sim	1,8519%
12	30-jul-2027	Sim	Não	Sim	1,8519%
13	31-ago-2027	Sim	Não	Sim	1,8519%
14	30-set-2027	Sim	Não	Sim	1,8519%
15	29-out-2027	Sim	Não	Sim	1,8519%
16	30-nov-2027	Sim	Não	Sim	1,8519%
17	31-dez-2027	Sim	Não	Sim	1,8519%
18	31-jan-2028	Sim	Não	Sim	1,8519%

19	25-fev-2028	Sim	Não	Sim	1,8519%
20	31-mar-2028	Sim	Não	Sim	1,8519%
21	28-abr-2028	Sim	Não	Sim	1,8519%
22	31-mai-2028	Sim	Não	Sim	1,8519%
23	30-jun-2028	Sim	Não	Sim	1,8519%
24	31-jul-2028	Sim	Não	Sim	1,8519%
25	31-ago-2028	Sim	Não	Sim	1,8519%
26	29-set-2028	Sim	Não	Sim	1,8519%
27	31-out-2028	Sim	Não	Sim	1,8519%
28	30-nov-2028	Sim	Não	Sim	1,8519%
29	29-dez-2028	Sim	Não	Sim	1,8519%
30	31-jan-2029	Sim	Não	Sim	1,8519%
31	28-fev-2029	Sim	Não	Sim	1,8519%
32	29-mar-2029	Sim	Não	Sim	1,8519%
33	30-abr-2029	Sim	Não	Sim	1,8519%
34	30-mai-2029	Sim	Não	Sim	1,8519%
35	29-jun-2029	Sim	Não	Sim	1,8519%
36	31-jul-2029	Sim	Não	Sim	1,8519%
37	31-ago-2029	Sim	Não	Sim	1,8519%
38	28-set-2029	Sim	Não	Sim	1,8519%
39	31-out-2029	Sim	Não	Sim	1,8519%
40	30-nov-2029	Sim	Não	Sim	1,8519%
41	31-dez-2029	Sim	Não	Sim	1,8519%
42	31-jan-2030	Sim	Não	Sim	1,8519%
43	28-fev-2030	Sim	Não	Sim	1,8519%
44	29-mar-2030	Sim	Não	Sim	1,8519%
45	30-abr-2030	Sim	Não	Sim	1,8519%

46	31-mai-2030	Sim	Não	Sim	1,8519%
47	28-jun-2030	Sim	Não	Sim	1,8519%
48	31-jul-2030	Sim	Não	Sim	1,8519%
49	30-ago-2030	Sim	Não	Sim	1,8519%
50	30-set-2030	Sim	Não	Sim	1,8519%
51	31-out-2030	Sim	Não	Sim	1,8519%
52	29-nov-2030	Sim	Não	Sim	1,8519%
53	31-dez-2030	Sim	Não	Sim	1,8519%
54	31-jan-2031	Sim	Não	Sim	1,8519%
55	28-fev-2031	Sim	Não	Sim	1,8519%
56	31-mar-2031	Sim	Não	Sim	1,8519%
57	30-abr-2031	Sim	Não	Sim	1,8519%
58	30-mai-2031	Sim	Não	Sim	1,8519%
59	30-jun-2031	Sim	Não	Sim	1,8519%
60	30-jul-2031	Sim	Não	Sim	100,0000%

ANEXO I da Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 21 de julho de 2026 da 6ª (Sexta) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em 2 (Duas) Séries, Com Instituição De Regime Fiduciário, Para Colocação Privada, Da Sou Securitizadora S.A.

Lista de Presença do(s) Debenturistas

1. Na qualidade de titulares da 1ª Série:

Nome	Quantidades
NERO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	3.000

Assinaturas:

1. Na qualidade de titulares da 1ª Série Sênior:

NERO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Representado por: DANIEL DUARTE UTSCH